

# LEI MUNICIPAL Nº 2.760/2008

---

## **APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO, NESTE MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Nos termos dos arts. 38, XX e 42, da Lei Orgânica do Município e do que dispõe a Lei Municipal nº 2.250/02, integrante do Plano Diretor e demais legislações em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento denominado RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO, situado na Fazenda Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade de SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.936.458/0001-82, com área de 290.161,54 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Uma Gleba de terras denominada GLEBA 03, situada na Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 158.437, desmembrado de área maior, confrontando com a linha e transmissão SE Anhanguera - SE Goiânia - Sudoeste, com os loteamentos Parque Santa Cecília, Vila Alzira, área rurais e área remanescente.

| QUADRO DE ÁREAS DISCRIMINAÇÃO - ÁREAS | ÁREA (m <sup>2</sup> ) | %      | ÁREA TOTAL |
|---------------------------------------|------------------------|--------|------------|
| URBANIZAVEL                           | 290.161,54             | 100%   |            |
| ÁREA INSTITUCIONAL                    | 21.987,63              | 7,58%  |            |
| ÁREA VERDE                            | 22.706,02              | 7,82%  |            |
| APM + AV =                            | 44.693,65              | 15,40% |            |
| RESIDENCIAL Q-01                      | 21.553,53              |        |            |
| RESIDENCIAL Q-02                      | 17.443,24              |        |            |
| RESIDENCIAL Q-03                      | 33.530,82              |        |            |
| RESIDENCIAL Q-04                      | 21.002,02              |        |            |
| RESIDENCIAL Q-05                      | 43.143,00              |        |            |
| RESIDENCIAL Q-06                      | 41.971,76              |        |            |
| TOTAL RESIDENCIAL                     | 178.644,37             | 61,57% |            |
| SISTEMA VIÁRIO                        | 66.823,52              | 23,03% |            |

Art. 2º - O loteamento tratado nesta Lei, será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Regulação Urbana. Parágrafo único - O empreendedor implantará a infra-estrutura no empreendimento, nos termos da legislação, inclusive pavimentação asfáltica e redes de energia elétrica, iluminação pública, na especificação técnica adotada pela Prefeitura do Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.